



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90 Leis Munic. Nº 1.226/99 e 1.881/2015
Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000
Borda da Mata – Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 01/2023, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a convocação dos candidatos aprovados na prova escrita do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Borda da Mata para participar da AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Borda da Mata - MG, juntamente com a Comissão Especial do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº 1.881 de 30 de março de 2015, e na Resolução Editalícia CMDCA/Borda da Mata nº 01/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os aprovados na Etapa Prova Escrita do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Borda da Mata – MG, para o mandato de 2024/2028, para participar da Avaliação Psicológica. Essa 2ª Etapa do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, consiste no Exame de Avaliação Psicológica conforme definido na Retificação da Resolução Editalícia CMDCA/Borda da Mata nº 01/2023.

Art. 2º O Exame será realizado na Escola Municipal Benedita Braga Cobra, Avenida Wilson Megale, nº 851, Centro, Borda da Mata – MG, em duas etapas.

§1º A primeira etapa será no dia 30/07/2023, e consistirá em entrevistas individuais, no horário estipulado a seguir: 8h30

§2º A segunda etapa será no dia 30/07/2023, com início às 13h30, quando serão aplicados os testes psicológicos e realizada a dinâmica de grupo.

Sede: Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Centro – Borda da Mata/MG
Cep: 37.564-000
Fone: (35) 3445-4900 – E-mail: cmdcabordadamata@gmail.com

2



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90 Leis Munic. Nº 1.226/99 e 1.881/2015
Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000
Borda da Mata – Minas Gerais

§3º O não comparecimento nos horários estipulados será considerado como falta e o candidato estará desclassificado.

Art. 3º Recomenda-se que o candidato se apresente para a Entrevista e Avaliação Psicológica com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para o seu início, munido do documento oficial de identificação com foto utilizado na sua inscrição.

Art. 4º - A Avaliação Psicológica será feita através de aplicação coletiva da bateria de testes psicológicos (Personalidade, Funções Cognitivas) para todos os candidatos, em igualdade de condições de testes psicológicos que será realizada por profissional psicólogo e pela entrevista individual.

§1º - É recomendado que o candidato durma bem na noite anterior ao dia de realização da Avaliação Psicológica, alimente-se adequadamente, não ingira bebidas alcoólicas e nem faça uso de substâncias químicas, a fim de estar em boas condições para a realização da referida fase.

§2º - Não se realizará qualquer teste ou etapa da Avaliação Psicológica, ou segunda chamada, fora dos espaços físicos, data e horários estabelecidos para esse exame, bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração, psicológica ou fisiológica passageira, independente do motivo alegado pelo candidato.

Art. 5º - O Exame de Avaliação Psicológico será realizado por psicólogo registrado no Conselho Regional de Psicologia.

Art. 6º - A avaliação psicológica será um processo realizado mediante um conjunto de procedimentos objetivos e científicos, que permite aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo.

- Art. 7º - Da análise resultará o parecer dos seguintes resultados:

a) APTO - candidato apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico pessoal compatível com o perfil profissiográfico do cargo de Conselheiro Tutelar.

b) INAPTO – significando que o candidato não apresentou, no momento atual, perfil psicológico pessoal compatível com o perfil profissiográfico profissional, descrito na Resolução Editalícia CMDCA/Borda da Mata nº 01/2023, sendo considerado desclassificado para o cargo de Conselheiro Tutelar

c) AUSENTE - candidato não compareceu.

Sede: Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Centro – Borda da Mata/MG
Cep: 37.564-000

Fone: (35) 3445-4900 – E-mail: cmdcabordadamata@gmail.com

P



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90 Leis Munic. Nº 1.226/99 e 1.881/2015
Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000
Borda da Mata – Minas Gerais

§ 1º A inaptidão na avaliação não pressupõe a existência de transtornos mentais; indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época do Exame, aos parâmetros exigidos para o exercício das funções do cargo de Conselheiro Tutelar.

§ 2º Para a divulgação dos resultados, será observado o previsto na Resolução n.º 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia, que cita no caput do seu artigo 6º que “a publicação do resultado da Avaliação Psicológica será feita por meio de relação nominal, constando os candidatos Aptos”.

Art. 8º - Será facultado ao candidato, requerer formalmente, após entrevista devolutiva, documento resultante da avaliação psicológica.

Art. 9º - Na hipótese de recurso administrativo ao CMDCA, o candidato poderá ser assessorado ou representado por psicólogo, devidamente inscrito e ativo no Conselho Regional de Psicologia e que não tenha feito parte da comissão avaliadora.

Art. 10º - O resultado da avaliação psicológica será divulgado através de Edital específico que será publicado e disponibilizado no endereço eletrônico: <https://bordadamata.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/conselho-tutelar/>.

Borda da Mata, 24 de julho de 2023.

Luiz Rafael dos Santos

Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

CMDCA/Borda da Mata-MG